



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/11/2021

DECRETO Nº 20.654, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Lei Complementar nº 877, de 6 de março de 2020, que cria o Comitê Geral de Avaliação de Metas de Produtividade (CGAMP) no Município de Porto Alegre; e revoga o Decreto nº 20.329, de 6 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 877, de 6 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Seção I

Da Estrutura e Funcionamento do Comitê Geral de Avaliação de Metas de Produtividade

Art. 2º Compete ao Comitê Geral de Avaliação de Metas de Produtividade (CGAMP) avaliar, aferir, validar e coordenar os processos envolvendo metas, indicadores de desempenho e seus resultados em relação às seguintes gratificações:

- I - Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e afins (GAM), criada pela Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- II - Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), criada pela Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012;
- III - Gratificação Previdenciária (GPREV), criada pela Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011;
- IV - Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), criada pela Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006;
- V - Gratificação de Responsabilidade Ambiental e Alcance de Metas (GRAAM), criada pela Lei nº 11.248, de 4 de abril de 2012;
- VI - Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS, criada pelo art. 1º da Lei nº 11.140, de 14 de outubro de 2011;
- VII - Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS, criada pelo art. 3º da Lei nº 11.140, de 2011;
- VIII - Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), criada pela Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012;
- IX - Gratificação Global de Produtividade Técnico-Jurídica (GGPTJ), criada pelo art. 45 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012; e

X - Gratificação de Atividade Tributária (GAT), criada pelo art. 32 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015.

Parágrafo único. O CGAMP emitirá pareceres e resoluções com diretrizes a serem seguidas no processo de definição de metas, de indicadores de desempenho e de aferição de resultados.

Art. 3º O CGAMP será composto por membros designados por portaria do Prefeito, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito (GP);

~~II - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);~~

[II - Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio; \(Redação dada pelo Decreto nº 21239/2021\)](#)

III - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IV - Procuradoria-Geral do Município (PGM); e

V - Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC).

§ 1º O CGAMP convocará representantes de outros órgãos da Administração Municipal, de acordo com a necessidade e com a gratificação cujos indicadores, metas e resultados serão avaliados.

§ 2º Os membros referidos no § 1º deste artigo atuarão como interlocutores dos órgãos contemplados pelas gratificações relacionadas no art. 2º deste Decreto e serão indicados pelos respectivos titulares, devendo ser um representante titular e um suplente.

~~**Art. 4º** A coordenação do CGAMP será exercida pelo representante da SMPG.~~

~~Parágrafo único. O representante da SMPG deverá integrar, preferencialmente, unidade de trabalho responsável pelo monitoramento de resultados.~~

[Art. 4º](#) A coordenação do CGAMP será exercida pelo representante da SMAP.

[Parágrafo único. O representante da SMAP deverá integrar, preferencialmente, unidade de trabalho responsável pelo monitoramento de resultados. \(Redação dada pelo Decreto nº 21239/2021\)](#)

~~**Art. 5º** O CGAMP contará com uma Secretaria Executiva, composta por servidores da SMPG vinculados à unidade de trabalho responsável pelo monitoramento de resultados, à qual caberá o assessoramento, a coordenação e o exame inicial dos processos a serem submetidos à deliberação colegiada de seus membros, além de outras atribuições que lhe forem delegadas por regramento interno.~~

[Art. 5º](#) O CGAMP contará com uma Secretaria Executiva, composta por servidores da SMAP vinculados à unidade de trabalho responsável pelo monitoramento de resultados, à qual caberá o assessoramento, a coordenação e o exame inicial dos processos a serem submetidos à deliberação colegiada de seus membros, além de outras atribuições que lhe forem delegadas por regramento interno. (Redação dada pelo Decreto nº 21239/2021)

Art. 6º As deliberações dos membros do CGAMP serão aprovadas por maioria simples dos membros referidos no caput do art. 3º deste Decreto, presentes na reunião.

Parágrafo único. O suplente terá direito a voto somente em caso de ausência ou impedimento legal do titular.

Seção II
Da Pactuação Das Metas e da Aferição Dos Resultados

Art. 7º As metas de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 877, de 2020, são as institucionais de caráter geral, que representam o desempenho na execução das rotinas dos órgãos e visam à eficiência administrativa, à redução de gastos ou à ampliação de receitas, devendo ser estabelecidas para todas as gratificações contempladas pela referida Lei, por meio de Decreto.

§ 1º A composição, a valoração e as metas de cada um dos indicadores de desempenho das gratificações estabelecidas no art. 2º deste Decreto serão fixadas anualmente, podendo ser revisadas quadrimestralmente, com a possibilidade de alteração, exclusão e inclusão de novos indicadores e metas, conforme as necessidades e demandas da política pública de governo.

~~§ 2º Os indicadores de desempenho serão divulgados por portaria do Comitê para Gestão de Despesas de Pessoal (CGDEP), com exceção dos que envolvam sigilo legal.~~

§ 2º Os indicadores de desempenho serão divulgados por Portaria do CGAMP, com exceção dos que envolvam sigilo legal. (Redação dada pelo Decreto nº 21239/2021)

~~§ 3º As metas e indicadores de desempenho referidos no caput deste artigo deverão representar ações para a persecução dos objetivos institucionais pactuados conforme disposto neste artigo, devendo passar por análise e avaliação do CGAMP com posterior homologação pelo CGDEP.~~

§ 3º As metas e indicadores de desempenho referidos no caput deste artigo deverão representar ações para a persecução dos objetivos institucionais pactuados conforme disposto neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 21239/2021)

Art. 8º Para fins de análise pelo CGAMP, os processos de validação de metas e de aferição de resultados deverão ser instruídos com os seguintes documentos e informações:

I - validação, pelo titular do órgão, das propostas de metas, dos resultados e dos pedidos de análise a serem submetidos ao CGAMP;

II - histórico da medição da meta projetada; e

III - avaliação pelo Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), em se tratando de pactuação de metas de indicadores de projetos que visem à manutenção de recursos tecnológicos.

Parágrafo único. A pactuação de metas deverá observar, ainda, a congruência destas com indicadores, projetos prioritários e políticas públicas relevantes, bem como representar desafio, estimulando o aprimoramento dos serviços públicos.

Art. 9º Os prazos para envio pelos órgãos ao CGAMP das propostas de metas e indicadores de desempenho serão estipulados por resolução do Comitê, com vistas à homologação da pactuação até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro.

~~**Art. 10** Após deliberação do CGAMP, as pactuações de metas deverão ser homologadas pelo CGDEP. (Revogado pelo Decreto nº 21239/2021)~~

~~Parágrafo único. Previamente à homologação, o CGDEP poderá solicitar, fundamentadamente, a revisão da proposta~~

~~apresentada:~~ (Revogado pelo Decreto nº 21239/2021)

Art. 11. A aferição do resultado de atingimento das metas será quadrimestral e embasará o pagamento das gratificações no quadrimestre imediatamente subsequente, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Decreto:

§ 1º Cada órgão deverá encaminhar ao CGAMP informação consolidada quanto ao atingimento das metas, segundo o cronograma acima estipulado e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê.

~~§ 2º O CGAMP deverá encaminhar ao CGDEP os processos com a aferição das metas, devidamente instruídos com análise e parecer, até o 5º (quinto) dia do mês de junho, outubro e fevereiro.~~ (Revogado pelo Decreto nº 21239/2021)

Art. 12. As metas poderão ser revistas ou inativadas na ocorrência de:

I - alterações legislativas, caso fortuito ou força maior que alterem significativamente o quadro geral na qual foram estabelecidas;

II - mudanças nas estimativas dos órgãos oficiais para as variáveis econômicas;

III - alterações no cronograma de execução de projetos e processos de trabalho em decorrência do tempo de tramitação de proposições junto ao Poder Legislativo; e

IV - carência de recursos para investimento em projetos que impactem no resultado de indicadores.

Art. 13. Em caso de inativação do indicador, será realizada a redistribuição proporcional de seu percentual impactante no resultado entre os indicadores efetivamente mensurados, de acordo com seus respectivos pesos.

~~**Art. 14.** Para fins de pagamento, a aferição de resultados será submetida à homologação do CGDEP, que a tornará pública por meio de Portaria.~~

Art. 14. Para fins de pagamento, a aferição de resultados será publicada pelo CGAMP por meio de Portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 21239/2021)

Seção III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. As metas já pactuadas no ano de 2020 permanecem vigentes para as gratificações abrangidas por este Decreto, nos termos de suas regulamentações.

Art. 16. O mês de setembro de 2020 terá como base de pagamento o resultado apurado no primeiro quadrimestre de 2020, nos termos do cronograma estabelecido no art. 11 deste Decreto.

Art. 17. Excetua-se ao disposto no § 1º do art. 7º e no art. 11 deste Decreto, a GDAE, a GAM e a GRAAM, até que venham a ser alteradas as respectivas periodicidades de pactuação de metas e de aferição de resultados.

Parágrafo único. O CGAMP emitirá resolução definindo o cronograma com o período de avaliação, de aferição de resultados e de pagamento das gratificações de que trata esse artigo.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 20.329, de 6 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de julho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

Quadrimestre	Período Avaliado	Prazo para envio dos resultados ao CGAMP	Pagamento
1º	de 1º de janeiro a 30 de abril.	até 15 de maio.	de junho a setembro.
2º	de 1º de maio a 31 de agosto.	até 15 de setembro.	de outubro a janeiro.
3º	de 1º de setembro a 31 de dezembro.	até 15 de janeiro.	de fevereiro a maio.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2021